
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO PARÁ- FRENCOOPE/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, em caráter suprapartidário, a Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo no Estado do Pará –FRENCOOPE/PA.

Art. 2º a Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo no Estado do Pará tem como objetivo principais:

I - promover o desenvolvimento sustentável do Estado do Para, em consonância com os princípios do cooperativismo, que são: democracia, justiça social, cidadania, ética, solidariedade, autonomia, preservação ambiental, qualidade e produtividade, profissionalismo e credibilidade;

II – apoiar e participar das ações cooperativas, promovendo a integração das entidades que visam o desenvolvimento e o fortalecimento do cooperativismo no Estado do Pará;

III- aperfeiçoar e complementar a legislação que envolve matéria de interesse do cooperativismo estadual, apoiando e organizando projetos que visem seu desenvolvimento;

IV – acompanhar e fiscalizar atos do Poder Executivo que dizem respeito ao cooperativismo, sugerindo medidas que possibilitem seu melhor desenvolvimento no Estado.

Art. 3º - A frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo no Estado do Pará reger-se-á por regimento próprio, aprovado por seus membros, sendo coordenada pelo presidente e relator, indicados e eleitos pela maioria de seus membros.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas com periodicidade e locais estabelecidos pelos seus membros.

Art. 5º - A Assembleia Legislativa do Estado do Pará disponibilizará os meios adequados para o funcionamento da Frente Parlamentar e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela mesma.

Art. 6º A frente Parlamentar produzirá relatórios de suas atividades, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE AGOSTO DE 2019.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO HERALDO PIMENTA
1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS
2º Secretário.

DOAL Nº 2126, DE 30 DE AGOSTO A 06 DE SETEMBRO DE 2019.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.